

**CONTRATO**

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº 062/2026**  
**INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 035/2026**

**CONTRATO Nº 106/2026**

TERMO DE CREDENCIAMENTO E CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS TÉCNICOS ESPECIALIZADOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE E A PROFISSIONAL **ALINE COSTA DA SILVA**, PARA OS FINS QUE SE ESPECIFICAM.

O **MUNICÍPIO DE AFOGADOS DA INGAZEIRA/PE**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 10.346.096/0001-06, com sede administrativa na Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº 325, Centro, CEP 56.800-000, Afogados da Ingazeira – PE, neste ato representado por seu Prefeito, o **Sr. ALESANDRO PALMEIRA DE VASCONCELOS LEITE**, brasileiro, casado, psicólogo, inscrito no CPF sob o nº 027.702.354-86 e RG nº 4.455.781 – SDS/PE, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, do outro lado: **ALINE COSTA DA SILVA**, inscrita no CPF sob o nº 093.493.104-65, residente e domiciliada em Rua João Valeriano, 318, Centro, Afogados da Ingazeira – PE, CEP: 56.800-024, portadora do registro profissional nº 12587 (CRESS/PE), para a função de **Assistente Social**. Doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, resolvem firmar o presente instrumento decorrente do Processo Licitatório nº 063/2026 – Inexigibilidade de Licitação nº 035/2026, com fundamento no **Artigo 74, inciso IV, e Artigo 79 da Lei Federal nº 14.133/2021**, o qual reger-se-á pelas cláusulas e condições a seguir dispostas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO E VINCULAÇÃO**

- 1.1. O objeto do presente instrumento é o credenciamento e a contratação de profissional especializada para a prestação de serviços técnicos junto ao **Centro de Referência da Mulher – CRM** do Município de Afogados da Ingazeira/PE, com vistas à execução das ações finalísticas e metas pactuadas no **Convênio nº 04/2025**, celebrado entre o Estado de Pernambuco e o Município de Afogados da Ingazeira.
- 1.2. O serviço será executado em estrita conformidade com a habilitação obtida no edital da Chamada Pública nº 003/2026.
- 1.3. Integram e vinculam este contrato, independentemente de transcrição:
  - 1.3.1. O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência da área requisitante;
  - 1.3.2. O Edital da Chamada Pública nº 003/2026;
  - 1.3.3. O Ato de Autorização e Ratificação da Contratação Direta por Credenciamento;
  - 1.3.4. Os documentos de habilitação técnica apresentados pela CONTRATADA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA**

- 2.1. O prazo de vigência deste contrato é de **15 (quinze) meses**, contados a partir da data de sua assinatura.
- 2.2. O prazo de vigência poderá ser prorrogado por períodos sucessivos, mediante Termo Aditivo, desde que haja prévia justificativa de interesse público e manutenção das condições de vantajosidade, respeitando-se as regras contidas nos artigos 106 e 107 da Lei Federal nº 14.133/2021.

**CLÁUSULA TERCEIRA – DO MODELO DE EXECUÇÃO E CARGA HORÁRIA**

- 3.1. A execução das atividades técnicas pela CONTRATADA dar-se-á de forma presencial e coordenada nas dependências do Centro de Referência da Mulher – CRM ou em ações externas vinculadas ao Convênio nº 04/2025.

Praça Monsenhor Alfredo de Arruda Câmara, nº325 – Centro – Afogados da Ingazeira – PE  
CEP: 56.800-000 / Fone: (87) 3838-2717 / 1235

3.2. A CONTRATADA cumprirá a jornada de trabalho semanal de 30 horas, conforme escala estabelecida pela coordenação da unidade para assegurar o pleno atendimento ao público referenciado.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DO PREÇO E DA FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. **PREÇO:** Pela execução dos serviços técnicos contratados, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor mensal fixo de **R\$ 2.200,00 (dois mil e duzentos reais)**, perfazendo o valor global estimado de **R\$ 33.000,00 (trinta e três mil)** para o período de 15 (quinze) meses.

4.1.1. No valor acordado estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas necessárias ao cumprimento integral do objeto, incluindo encargos previdenciários, fiscais, trabalhistas e profissionais.

4.2. **FORMA E PRAZO DE PAGAMENTO:** O pagamento será efetuado mensalmente, no prazo máximo de **até 30 (trinta) dias** contados da data de recebimento e aceite definitivo da Nota Fiscal/Fatura ou Recibo de Pagamento de Autônomo (RPA), devidamente atestado pela fiscalização competente.

4.2.1. O pagamento será realizado por meio de crédito em conta bancária de titularidade da CONTRATADA, conforme dados informados no ato do credenciamento.

4.2.2. A liberação do pagamento fica estritamente condicionada à comprovação da regularidade fiscal da profissional perante a Seguridade Social (INSS), FGTS e Fazendas Públicas, realizada via SICAF ou por meio das certidões oficiais correspondentes.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO REAJUSTE**

5.1. Os valores previstos nesta contratação são fixos e irreajustáveis pelo período de um ano contado da data de abertura do chamamento público.

5.2. Eventuais reajustes futuros observarão a anualidade legal, calculados por meio da aplicação do índice IPCA, caso preenchidos os requisitos contidos no artigo 25, § 8º, da Lei nº 14.133/2021.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE**

6.1. São obrigações do CONTRATANTE:

6.1.1. Prover as condições logísticas, de infraestrutura física e insumos necessários para que a CONTRATADA possa desempenhar suas funções técnicas no CRM;

6.1.2. Acompanhar, fiscalizar e avaliar a execução dos serviços técnicos, atestando a regularidade das atividades para fins de liquidação de despesa;

6.1.3. Efetuar os repasses financeiros à CONTRATADA nos prazos e modos estipulados na Cláusula Quarta;

6.1.4. Notificar a profissional, formalmente e por escrito, sobre quaisquer falhas detectadas na prestação do serviço para imediata regularização.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

7.1. São obrigações da CONTRATADA:

7.1.1. Executar os serviços técnicos com zelo, ética profissional e em estrita observância às normas regulamentares de sua respectiva área de atuação (Psicologia, Serviço Social ou Direito) e às diretrizes do CRM;

7.1.2. Cumprir integralmente a carga horária e o cronograma estabelecidos para o acolhimento e suporte às mulheres assistidas;

7.1.3. Manter sigilo profissional absoluto sobre dados, prontuários, depoimentos e informações obtidas em decorrência do atendimento psicossocial e jurídico no CRM;

7.1.4. Manter, ao longo de toda a vigência do contrato, todas as condições de habilitação e regularidade fiscal que viabilizaram o seu credenciamento;

7.1.5. Responsabilizar-se civil e criminalmente por eventuais erros profissionais ou danos causados diretamente à Administração ou a terceiros na execução de suas atribuições.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS INFRAÇÕES E SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. A inexecução parcial ou total das obrigações contratuais ensejará a aplicação de sanções administrativas previstas na Lei nº 14.133/2021, garantidos o contraditório e a ampla defesa, sendo elas:

a) Advertência;

- b) Multa moratória de 0,5% por dia de atraso injustificado no cumprimento das metas contratuais, incidente sobre a parcela mensal;
- c) Multa compensatória de até 10% sobre o valor global do ajuste no caso de rescisão motivada por culpa da contratada;
- d) Impedimento de licitar e contratar ou declaração de inidoneidade, nos termos do artigo 156 do diploma legal vigente.

#### **CLÁUSULA NONA – DA EXTINÇÃO CONTRATUAL**

- 9.1. O presente contrato será extinto pelo término regular de seu prazo de vigência.
- 9.2. A extinção antecipada poderá ocorrer de forma amigável ou por ato unilateral da Administração, em razão do descumprimento de cláusulas contratuais (Art. 137 da Lei nº 14.133/2021) ou por insuficiência/término de repasses financeiros decorrentes do Convênio nº 04/2025.
- 9.3. Por se tratar de credenciamento, fica assegurado à CONTRATADA o direito de solicitar o descredenciamento voluntário, desde que formalize o pedido por escrito com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, garantindo a não interrupção abrupta dos atendimentos do CRM.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

- 10.1. As despesas orçamentárias decorrentes deste contrato correrão à conta de recursos financeiros vinculados ao repasse do **Convênio nº 04/2025 (Pernambuco/Afogados da Ingazeira)**, consignados nas dotações específicas do orçamento municipal vigente, a saber:

2 PREFEITURA MUNICIPAL DE AFOGADOS DA INGAZEIRA

02 PODER EXECUTIVO

02 25 SECRETARIA DA MULHER

022500 SECRETARIA DA MULHER

04 Administração

04 122 Administração Geral

04 122 0004 GESTÃO DO GABINETE

04 122 0004 2009 0000 MANUT. DAS ATIV. DA SECRETARIA DA MULHER

3.3.90.39.00 OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DO FORO**

- 11.1. Fica eleito o Foro da Comarca do Município de **Afogados da Ingazeira (PE)** como o único competente para dirimir quaisquer dúvidas, controvérsias ou litígios decorrentes da execução deste instrumento contratual que não possam ser resolvidos por via de conciliação administrativa.

Para firmeza e validade de tudo quanto ficou convencionado, as partes assinam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma, para um só efeito legal, perante as testemunhas abaixo firmadas.

Afogados da Ingazeira/PE, 14 de Outubro de 2026

Alessandro Palmeira De Vasconcelos Leite  
Prefeito

**Aline Costa da Silva**  
Assistente Social